LEI N.º 5.061 - 02 DE AGOSTO DE 2023.

==========

Dispõe sobre alterações nas legislações que regulamentam Conselhos Municipais e dá outras providências.

ANDRÉ KOZAN LEMOS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam criados, na Lei 3.663/2009, os artigos 3-A, 3-B, 3-C e 3-D, os quais apresentam a seguinte redação:

"Artigo 3-A - Os representantes de entidades ou associações só poderão ser indicados caso integrem a sua própria Diretoria de maneira voluntária.

Artigo 3-B - Cada representante indicado, conforme o artigo 3º, só poderá participar de, no máximo, 3 (três) Conselhos Municipais.

Artigo 3-C - O dirigente deste Conselho não poderá sê-lo em outro, ficando autorizado a compor outros Conselhos Municipais como membro titular ou suplente.

Artigo 3-D - Considera-se imprescindível a participação, como membro titular, de pessoa representante da causa deste Conselho Municipal."

Art. 2º. Ficam criados, na Lei 4.287/2014, os artigos 5-A, 5-B, 5-C e 5-D, os quais apresentam a seguinte redação:

Assinado por 2 pessoas: ANDRE KOZAN LEMOS e MARLI BISCAINO BOTELHO AFFONSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dracena.1doc.com.br/verificacao/C273-12C3-E05A-9B41 e informe o código C273-12C3-E05A-9B41

"Artigo 5-A - Os representantes de entidades ou associações só poderão ser indicados caso integrem a sua própria Diretoria de maneira voluntária.

Artigo 5-B - Cada representante indicado, conforme o artigo 5º, só poderá participar de, no máximo, 3 (três) Conselhos Municipais.

Artigo 5-C - O dirigente deste Conselho não poderá sê-lo em outro, ficando autorizado a compor outros Conselhos Municipais como membro titular ou suplente.

Artigo 5-D - Considera-se imprescindível a participação, como membro titular, de pessoa representante da causa deste Conselho Municipal."

Art. 3º. Ficam criados, na Lei 2.630/1996, os artigos 3-A e 3-B, e incluído o inciso IV, no artigo 3º, com as seguintes redações:

"Artigo 3º - (...)

I - (...)

II - (...)

III - (...)

VI - um representante dos alunos, oriundo da rede pública, com idade entre 16 e 18 anos.

Artigo 3-A - Cada representante indicado, conforme o artigo 3º, só poderá participar de, no máximo, 3 (três) Conselhos Municipais.

Artigo 3-B - O dirigente deste Conselho não poderá sê-lo em outro, ficando autorizado a compor outros Conselhos Municipais como membro titular ou suplente."

Assinado por 2 pessoas: ANDRE KOZAN LEMOS e MARLI BISCAINO BOTELHO AFFONSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dracena.1doc.com.br/verificacao/C273-12C3-E05A-9B41 e informe o código C273-12C3-E05A-9B41

Art. 4º. Ficam criados, na Lei 2.638/1996, os artigos 4-A, 4-B e 4-C, os quais apresentam a seguinte redação:

"Artigo 4-A - Os representantes de entidades ou associações só poderão ser indicados caso integrem a sua própria Diretoria de maneira voluntária.

Artigo 4-B - Cada representante indicado, conforme o artigo 4º, só poderá participar de, no máximo, 3 (três) Conselhos Municipais.

Artigo 4-C - O dirigente deste Conselho não poderá sê-lo em outro, ficando autorizado a compor outros Conselhos Municipais como membro titular ou suplente."

Art. 5º. Ficam alterados os incisos III, IV, V e VII e incluído o inciso IX no artigo 6º da Lei 4.418/2015; e criados os artigos 6-A, 6-B e 6-C, todos na mesma lei, com as seguintes redações:

"Artigo 6º - (...)

I - (...)

II - (...)

III - 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social;

IV - 1 (um) representante da Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude;

V - 1 (um) representante da Secretaria da Fazenda e Orçamento;

VI - (...)

VII - 1 (um) representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos;

VIII - (...)

Assinado por 2 pessoas: ANDRE KOZAN LEMOS e MARLI BISCAINO BOTELHO AFFONSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dracena.1doc.com.br/verificacao/C273-12C3-E05A-9B41 e informe o código C273-12C3-E05A-9B41

IX - 1 (um) representante das crianças e adolescentes, com idade entre 16 e 18 anos.

Artigo 6-A - Os representantes de entidades ou associações que realizem trabalhos voltados à finalidade deste Conselho só poderão ser indicados caso integrem a sua própria Diretoria de maneira voluntária.

Artigo 6-B - Cada representante indicado, conforme o artigo 6º, só poderá participar de, no máximo, 3 (três) Conselhos Municipais.

Artigo 6-C - O dirigente deste Conselho não poderá sê-lo em outro, ficando autorizado a compor outros Conselhos Municipais como membro titular ou suplente".

Art. 6º. Ficam alteradas as alíneas "d", "e" e "f" do inciso I, do artigo 2° e revogada a alínea "d" do inciso II, do mesmo artigo, todos da Lei 4.118/2013; e ficam criados, na mesma lei, os artigos 2-A, 2-B e 2-C, com as seguintes redações:

"Artigo 2° - (...)

I - (...)

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) 01 representante da Secretaria Municipal da Fazenda e Orçamento;

e) 01 representante da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude;

Assinado por 2 pessoas: ANDRE KOZAN LEMOS e MARLI BISCAINO BOTELHO AFFONSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dracena.1doc.com.br/verificacao/C273-12C3-E05A-9B41 e informe o código C273-12C3-E05A-9B41

f) 01 representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Assuntos Viários.

Artigo 2-A - Os representantes de entidades ou associações que realizem trabalhos voltados à finalidade deste Conselho só poderão ser indicados caso integrem a sua própria Diretoria de maneira voluntária.

Artigo 2-B - Cada representante indicado, conforme o artigo 2º, só poderá participar de, no máximo, 3 (três) Conselhos Municipais.

Artigo 2-C - O dirigente deste Conselho não poderá sê-lo em outro, ficando autorizado a compor outros Conselhos Municipais como membro titular ou suplente."

Art. 7º. Ficam criados, na Lei 2.842/1999, os artigos 3-A, 3-B e 3-C, os quais apresentam a seguinte redação:

"Artigo 3-A - Os representantes de entidades ou associações que realizem trabalhos voltados à finalidade deste Conselho só poderão ser indicados caso integrem a sua própria Diretoria de maneira voluntária.

Artigo 3-B - Cada representante indicado, conforme o artigo 3º, só poderá participar de, no máximo, 3 (três) Conselhos Municipais.

Artigo 3-C - O dirigente deste Conselho não poderá sê-lo em outro, ficando autorizado a compor outros Conselhos Municipais como membro titular ou suplente."

Assinado por 2 pessoas: ANDRE KOZAN LEMOS e MARLI BISCAINO BOTELHO AFFONSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dracena.1doc.com.br/verificacao/C273-12C3-E05A-9B41 e informe o código C273-12C3-E05A-9B41

Art. 8º. Ficam criados, na Lei 3.853/2011, os artigos 3-A, 3-B, 3-C e 3-D, os quais apresentam a seguinte redação:

"Artigo 3-A - Os representantes de entidades ou associações só poderão ser indicados caso integrem a sua própria Diretoria de maneira voluntária.

Artigo 3-B - Cada representante indicado, conforme o artigo 3º, só poderá participar de, no máximo, 3 (três) Conselhos Municipais.

Artigo 3-C - O dirigente deste Conselho não poderá sê-lo em outro, ficando autorizado a compor outros Conselhos Municipais como membro titular ou suplente."

Art. 9º. Ficam alterados os incisos III e VI, do artigo 8º, da Lei 4.450/2015; e criados os artigos 8-A, 8-B, 8-C e 8-D, na mesma lei, com a seguinte redação:

" Artigo 8º - (...)

I - (...)

II - (...)

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Agronegócio;

IV - (...)

V - (...)

VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Assinado por 2 pessoas: ANDRE KOZAN LEMOS e MARLI BISCAINO BOTELHO AFFONSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dracena.1doc.com.br/verificacao/C273-12C3-E05A-9B41 e informe o código C273-12C3-E05A-9B41

Artigo 8-A - Os representantes de entidades ou associações só poderão ser indicados caso integrem a sua própria Diretoria de maneira voluntária.

Artigo 8-B - Cada representante indicado, conforme o artigo 8º, só poderá participar de, no máximo, 3 (três) Conselhos Municipais.

Artigo 8-C - O dirigente deste Conselho não poderá sê-lo em outro, ficando autorizado a compor outros Conselhos Municipais como membro titular ou suplente.

Artigo 8-D - Considera-se imprescindível a participação, como membro titular, de pessoa representante da causa deste Conselho Municipal."

Art. 10. Fica incluído o inciso VI e alterado o inciso I, ambos do artigo 3º, da Lei 3.038/2001; e criados os artigos 3-A, 3-B, 3-C e 3-D, na mesma lei, os quais apresentam a seguinte redação:

"Artigo 3º - (...)

I - 02 (dois) representantes da Prefeitura Municipal, sendo 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação e 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Pública;

II - (...)

III - (...)

IV - (...)

V - (...)

VI - 1 (um) ex adicto.

Assinado por 2 pessoas: ANDRE KOZAN LEMOS e MARLI BISCAINO BOTELHO AFFONSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dracena.1doc.com.br/verificacao/C273-12C3-E05A-9B41 e informe o código C273-12C3-E05A-9B41

Artigo 3-A - Os representantes de entidades ou associações só poderão ser indicados caso integrem a sua própria Diretoria de maneira voluntária.

Artigo 3-B - Cada representante indicado, conforme o artigo 3º, só poderá participar de, no máximo, 3 (três) Conselhos Municipais.

Artigo 3-C - O dirigente deste Conselho não poderá sê-lo em outro, ficando autorizado a compor outros Conselhos Municipais como membro titular ou suplente.

Artigo 3-D - Considera-se imprescindível a participação, como membro titular, de pessoa representante da causa deste Conselho Municipal."

Art. 11. Fica alterado o inciso V, do artigo 2º, da Lei 2.773/1998, e criados os artigos 2-A, 2-B e 2-C, os quais apresentam a seguinte redação:

"Artigo 2º - (...)

I - (...)

II - (...)

III - (...)

IV - (...)

V - - 01 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial de Dracena;

VI - (...)

VII - (...)

Artigo 2-A - Os representantes de entidades ou associações só poderão ser indicados caso integrem a sua própria Diretoria de maneira voluntária.

Assinado por 2 pessoas: ANDRE KOZAN LEMOS e MARLI BISCAINO BOTELHO AFFONSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dracena.1doc.com.br/verificacao/C273-12C3-E05A-9B41 e informe o código C273-12C3-E05A-9B41

Artigo 2-B - Cada representante indicado, conforme o artigo 2º, só poderá participar de, no máximo, 3 (três) Conselhos Municipais.

Artigo 2-C - O dirigente deste Conselho não poderá sê-lo em outro, ficando autorizado a compor outros Conselhos Municipais como membro titular ou suplente."

Art. 12. Ficam criados, na Lei 4.640/2017, os artigos 4-A, 4-B, 4-C e 4-D, os quais apresentam a seguinte redação:

"Artigo 4-A - Os representantes de entidades ou associações só poderão ser indicados caso integrem a sua própria Diretoria de maneira voluntária.

Artigo 4-B - Cada representante indicado, conforme o artigo 4º, só poderá participar de, no máximo, 3 (três) Conselhos Municipais.

Artigo 4-C - O dirigente deste Conselho não poderá sê-lo em outro, ficando autorizado a compor outros Conselhos Municipais como membro titular ou suplente.

Artigo 4-D - Considera-se imprescindível a participação, como membro titular, de pessoa representante da causa deste Conselho Municipal."

Art. 13. Fica alterado a alínea "a", do inciso I, e incluído o inciso XII, ambos do artigo 2º, da Lei 4.703/2018; e ficam criados, na mesma lei, os artigos 2-A, 2-B, 2-C e 2-D, os quais apresentam a seguinte redação:

Assinado por 2 pessoas: ANDRE KOZAN LEMOS e MARLI BISCAINO BOTELHO AFFONSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dracena.1doc.com.br/verificacao/C273-12C3-E05A-9B41 e informe o código C273-12C3-E05A-9B41

"Artigo 2º - (...)

I - (...)

a) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social;

(...)

XII - 1 (uma) representante mulher, com idade maior de 16 anos, da comunidade.

Artigo 2-A - Os representantes de entidades ou associações só poderão ser indicados caso integrem a sua própria Diretoria de maneira voluntária.

Artigo 2-B - Cada representante indicado, conforme o artigo 2º, só poderá participar de, no máximo, 3 (três) Conselhos Municipais.

Artigo 2-C - O dirigente deste Conselho não poderá sê-lo em outro, ficando autorizado a compor outros Conselhos Municipais como membro titular ou suplente.

Artigo 2-D - Considera-se imprescindível a participação, como membro titular, de pessoa representante da causa deste Conselho Municipal."

Art. 14. Fica incluído o inciso IX, no artigo 4º, da Lei 4.697/2018, e criados, na mesma lei, os artigos 4-A, 4-B, 4-C e 4-D, os quais apresentam a seguinte redação:

"Artigo 4º - (...)

IX - 1 (um) representante atleta do Município, maior de 16 anos de idade.

Assinado por 2 pessoas: ANDRE KOZAN LEMOS e MARLI BISCAINO BOTELHO AFFONSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dracena.1doc.com.br/verificacao/C273-12C3-E05A-9B41 e informe o código C273-12C3-E05A-9B41

Artigo 4-A - Os representantes de entidades ou associações só poderão ser indicados caso integrem a sua própria Diretoria de maneira voluntária.

Artigo 4-B - Cada representante indicado, conforme o artigo 4°, só poderá participar de, no máximo, 3 (três) Conselhos Municipais.

Artigo 4-C - O dirigente deste Conselho não poderá sê-lo em outro, ficando autorizado a compor outros Conselhos Municipais como membro titular ou suplente.

Artigo 4-D - Considera-se imprescindível a participação, como membro titular, de pessoa representante da causa deste Conselho Municipal."

Art 15. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 02 de agosto de 2023.

ANDRÉ KOZAN LEMOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e no Diário Oficial do Município. Dracena, data supra.

MARLI BISCAINO BOTELHO AFFONSO
Secretária de Assuntos Jurídicos

Assinado por 2 pessoas: ANDRE KOZAN LEMOS e MARLI BISCAINO BOTELHO AFFONSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dracena.1doc.com.br/verificacao/C273-12C3-E05A-9B41 e informe o código C273-12C3-E05A-9B41

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: C273-12C3-E05A-9B41

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANDRE KOZAN LEMOS (CPF 271.XXX.XXX-83) em 02/08/2023 14:13:47 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

MARLI BISCAINO BOTELHO AFFONSO (CPF 082.XXX.XXX-09) em 02/08/2023 14:29:14 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://dracena.1doc.com.br/verificacao/C273-12C3-E05A-9B41